



1ª ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N. 39/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA FORNECIMENTO DE CARIMBOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

I – DA PRELIMINAR

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 332/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

A sessão de abertura do certame em tela, ocorreu em 10/10/2023 às 10h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, haviam 33 (trinta e três) itens iniciais, podendo os licitantes participarem de quantos itens se interessarem.



Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 5 (cinco) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:

1. **CURTOLO & CURTOLO SANTA FE DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.521.624/0001-29;
2. **DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO**, inscrita no CNPJ n.º 24.721.508/0001-47;
3. **FABIO ROCHA SIQUEIRA**, inscrita no CNPJ n.º 49.778.788/0001-50;
4. **GRAFICA DO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.750.414/0001-26; e
5. **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 01.088.055/0001-68.

Após a finalização da disputa de lances do processo, o certame foi suspenso para análise das propostas, sagraram-se como melhor classificadas na oferta do melhor/menor lance dos itens o total de 2 (duas) empresas licitantes, listados a seguir:

1. **DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO**, itens 2; 5; 11; 12; 15; 16; 21; 22; 23; 26; 30; 31; 32 e 33; e
2. **FABIO ROCHA SIQUEIRA**, itens 1; 3; 4; 6; 7; 8; 9; 10; 13; 14; 17; 18; 19; 20; 24; 25; 27; 28 e 29.

II – DA ANÁLISE

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes, relacionadas anteriormente.

Em análise aos requisitos formais da Habilitação exigidos pelo EDITAL 39/2023, foi constatado que a empresa **DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO** apresentou a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, no cadastro de pessoa física do proprietário e não com o CNPJ da empresa, vejamos:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO
CPF: 113.049.012-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:55 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2024.
Código de controle da certidão: **4C4C.0C13.94F2.3B76**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

É mister esclarecer que CONFORME A LETRA SECA DA LEI não atendeu a entrega do documento, conforme solicita o item 9.2.5.1 do edital. Ocorre que se abre aqui um parêntese para destacar que o Tribunal de Contas da União, com a publicação do Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) trouxe uma nova interpretação a respeito da vedação à inclusão de novo documento, de que tratam o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e o artigo 64 da nova Lei de Licitação, vejamos a redação:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.



PROC. ADM. Nº. 911919/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2023

O exposto, carrega consigo a necessidade de diligência a expedição do documento de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União no CNPJ da empresa, uma vez que em consulta pública ao sistema da receita federal, **que possui amplo acesso a qualquer cidadão**, a empresa possui documento válido expedido anterior a data da sessão do certame, vejamos:

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
5034.8D10.8A26.F26B	Positiva com efeitos de negativa	19/09/2023 11:05:14	17/03/2024	Válida		
2AFE.59D9.86DE.A501	Positiva com efeitos de negativa	15/09/2023 09:35:43	13/03/2024	Válida		
62BC.EEA2.9710.0147	Positiva com efeitos de negativa	13/09/2023 11:28:10	11/03/2024	Válida		
E855.E77C.4354.C4D3	Positiva com efeitos de negativa	21/07/2023 11:07:08	17/01/2024	Válida		
0516.A416.9B86.60CB	Positiva com efeitos de negativa	10/07/2023 10:17:34	06/01/2024	Válida		

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Nova consulta](#) [Avallar](#)

Portanto, por ser documento que é possível diligenciar de forma eletrônica sendo de acesso público, bem como pelo fato de que foi constatado a expedição de Certidão anterior a data da sessão e com base em normativa jurisprudencial, ocorreu o atendimento do propenso.

Em análise aos requisitos formais de Habilitação exigido pelo EDITAL 39/2023, foi constatado que a empresa **DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO** atendeu a todos os requisitos exigidos, sendo declarada **HABILITADA no certame.**





PROC. ADM. Nº. 911919/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2023

Em análise aos requisitos formais da Habilitação exigido pelo EDITAL 39/2023, foi constatado que a empresa **FABIO ROCHA SIQUEIRA** apresentou atestado de capacidade técnica inconsistente em sua materialidade e que serão discorridos neste mister, conforme abaixo, vejamos:

E P DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 11.864.694/0001-21

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **Empresa FABIO ROCHA SIQUEIRA, inscrita no CNPJ nº 49.778.788/0001-50, com sede na Rua Papa João XXIII, 59 – Setor B, no estado de Mato Grosso**, prestou serviços à **E P DOS SANTOS LTDA, CNPJ nº 11.864.694/0001-21**, detém qualificação técnica para confecção/gravação de carimbos, crachás, serviços de chaveiro e placas.

Registramos que a **Empresa FABIO ROCHA SIQUEIRA, inscrita no CNPJ nº 49.778.788/0001-50**, prestou e presta serviços de confecção/gravação de carimbos, crachás, serviços de chaveiro e placas em conformidade com sua qualificação técnica.

Informamos ainda que os serviços prestados atenderam nossas expectativas, tendo a **Empresa FABIO ROCHA SIQUEIRA, inscrita no CNPJ nº 49.778.788/0001-50** cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data!

Alta Floresta/MT, 04 de março de 2023

ELAINE PIRES DOS
SANTOS:118646940001
21

Assinado de forma digital por
ELAINE PIRES DOS
SANTOS:11864694000121
Dados: 2023.03.04 10:27:07 -04'00'

Elaine Pires dos Santos
CPF: 033.129.591-10

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento exigido nos procedimentos licitatórios com a finalidade de demonstrar que o interessado em contratar com o Poder Público possui competência/capacidade suficiente para prestar o serviço objeto da licitação, consistindo na certificação de um terceiro que já contratou os serviços do licitante informando que os mesmos foram executados.



PROC. ADM. Nº. 911919/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2023

Considerando que para sanear quaisquer dúvidas acerca da veracidade do propenso atestado de Capacidade Técnica foi solicitado para que a empresa Fabio Rocha Siqueira encaminhasse Nota Fiscal -NF acerca do serviço prestado, para que se demonstrasse o quantitativo e descrição dos itens do serviço. Contudo, foi constatado divergência entre a data de assinatura do atestado com a data de expedição da NF, vejamos:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, 50, CANTEIRO CENTRAL Telefones: (66) 3512-3100 CNPJ: 15.023.906/0001-07		Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 9	
Dados do Prestador 49.778.788 FABIO ROCHA SIQUEIRA ARTE & RELEVO CPF/CNPJ: 49.778.788/0001-50 End.: 10A RUA PAPA JOAO XXIII, Nº 59, SETOR B Cidade: ALTA FLORESTA - MT Inscrição Municipal: 622437058567 Inscrição Estadual: Telefone: 6684307443 Complemento: Email: fabao_af@hotmail.com					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica Natureza da Operação EXIGIVEL Número do RPS		Data e Hora de Emissão da NFS-e 08/08/2023 08:57 Data de Emissão da Nota Fiscal		Código de Autenticidade T5QD4VI8F Série da Nota Fiscal	
Dados do Tomador de Serviço CNPJ/CPF: 11.864.694/0001-21 Inscrição Estadual: 9348 Inscrição Municipal: 9348 Razão Social: ELAINE PIRES DOS SANTOS - ME Endereço: RUA PAPA JOAO XXIII (RUA B) Número: SETOR B CEP: 78.580-000 Cidade: ALTA FLORESTA UF: MT Telefone: Email:					
Descrição dos Serviços					
Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Serviço	
2,0000	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO 38X14MM	40,0000	80,00	SIM	
4,0000	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO 47X18MM	50,0000	200,00	SIM	
3,0000	CONFECÇÃO DE CARIMBO 57X22MM	60,0000	180,00	SIM	
VALOR TOTAL DA NFS-e R\$				460,00	
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN					
Atividade do Município		Alíquota	Item 116/2003	CNAE	
		0,00	17	3299-0/03	
Valor Total dos Serviços		R\$	460,00		
Base de Cálculo		R\$	460,00		
Desconto Incondicionado		R\$	0,00		
Desconto Condicionado		R\$	0,00		
Deduções (Material)		R\$	0,00		
Deduções Base de Cálculo		R\$	0,00		
ISSQN Devido		R\$	0,00		
ISSQN Retido		R\$	NÃO		
Retenções na Fonte					
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00
IRRF	0,00	CSLL	0,00	Outras Retenções	0,00
Valor líquido da Nota Fiscal					460,00
Informações Complementares					
Gerado Por: FABIO ROCHA SIQUEIRA Impresso Por:					
Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação EXIGIVEL		Data e Hora de Emissão da NFS-e 08/08/2023		Código de Autenticidade T5QD4VI8F	
Recebi(emos) de 49.778.788 FABIO ROCHA SIQUEIRA 49.778.788/0001-50. Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica		Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 9			
A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp-arv.br/tributario/altafloresta/portal_serv_servico?9,60		Data		Nome e Número do CPF do Tomador	

O exposto, traz à baila inconsistência quanto ao fato da data do atesto do serviço, não ser condizente com a data de expedição das notas, **nem tão pouco trazer qualquer observação no escopo da NF** que o período ao qual corresponde a propensa nota corresponde ao serviço descrito no atestado técnico expedido realizado meses anteriores.



PROC. ADM. Nº. 911919/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2023

O Microempreendedor Individual não é obrigado a emitir nota fiscal de serviço para pessoas físicas, a menos que o cliente solicite o documento. **Entretanto, para transações comerciais com pessoas jurídicas (empresas), o MEI deve emitir NFS para comprovar a prestação de serviço profissional.**

Salienta-se que perante a lei a não emissão de nota fiscal pode ocasionar até mesmo em crime, a chamada sonegação fiscal. A omissão do faturamento do negócio, mesmo que ainda baixo, pode gerar problemas para o crescimento da empresa, além de deixá-la em desacordo com a legislação.

Ainda, e mister esclarecer a similaridade dos endereços das empresas, ao qual ocorreu a necessidade de consulta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que expediu o Atestado Supramencionado, qual seja, empresa E P DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.864.694/0001-21, através de domínio público da receita federal, vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.864.694/0001-21 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL E P DOS SANTOS LTDA		DATA DE ABERTURA 27/04/2010	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAPA JOAO XXII		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório (Dispensada *) 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-0-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de paparia (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-8-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *) 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *) 95.29-1-02 - Chaveiros (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PAPA JOAO XXII		NÚMERO 59	COMPLEMENTO PAPA JOAO XXII
CEP 78.580-000	Bairro/Distrito SETOR B	MUNICÍPIO ALTA FLORESTA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIO@CFALTAFLORESTA.COM.BR		TELEFONE (66) 3521-8180/ (66) 8430-7443	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PAPA JOAO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL PAPA JOAO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL PAPA JOAO	



PROC. ADM. Nº. 911919/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2023

Considerando que em simples cruzamento de dados foi constatado que a empresa que expediu o atestado de capacidade técnica possui o mesmo endereço, telefone, bem como e-mails similares com a empresa FABIO ROCHA SIQUEIRA vejamos:

16/10/2023, 21:12

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.778.788/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2023
NOME EMPRESARIAL 49.778.788 FABIO ROCHA SIQUEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTE & RELEVO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 95.29-1-02 - Chaveiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV PAPA JOAO XXIII (SETOR-B)	NÚMERO 59	COMPLEMENTO SETOR LT-03,QD-01	
CEP 78.580-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR B	MUNICÍPIO ALTA FLORESTA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABAO_AF@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 8430-7443	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2023 às 21:12:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



Caracteriza-se o **GRUPO ECONÔMICO DE FATO** quando duas empresas, embora formalmente independentes, se dedicam a mesma atividade econômica e funcionam com estruturas e objetivos comuns, e o que comina o item 5.4.6. do edital, *in verbis*:

*5.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, **ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum**, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum. (grifo nosso).*

Em tese, não há vedação legal para que uma empresa apresente um atestado de capacidade técnica emitido por uma entidade do mesmo grupo econômico, desde que a empresa tenha de fato prestado o serviço. Ou seja, a “certificação” de que a empresa possui aptidão compatível com o objeto da licitação pode ser atestada por qualquer empresa, ainda que pertença ao mesmo grupo econômico.

Corroborando com este entendimento, o Tribunal de Contas da União posicionou-se no sentido de que: “o art. 266 da Lei nº 6.404/76 estabelece que as sociedades (controladas e controladoras) **conservam personalidade e patrimônio distintos.** Assim não se misturam transações de uma empresa com a outra. Mesmo que ambas sejam do mesmo grupo econômico, respeita-se a individualidade de cada uma”. (grifo nosso).

A regra acima relatada aplica-se a empresas que possuam autonomia administrativa e personalidade jurídica distinta da empresa que forneceu o atestado de capacidade técnica, O QUE NÃO É O CASO DAS EMPRESAS FABIO ROCHA SIQUEIRA E ELAINE PIRES DOS SANTOS ME que possuem conforme endereços, telefones entre outros, mesma sede administrativa o que caracteriza a correlação econômica e patrimonial de ambas.

Face ao exposto, listado as inconsistências do atestado, poderá após finalização do certame, ser remetido os autos a Comissão Permanente para Abertura de Procedimento Administrativo de Pessoa Jurídica para apuração de



PROC. ADM. Nº. 911919/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2023

veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado, em vista, em caso de constatação de litigância por má-fé quando da apresentação do referido documento.

Por todo exposto, em análise aos requisitos formais de Habilitação exigido pelo EDITAL 39/2023, foi constatado que a empresa **FABIO ROCHA SIQUEIRA** não atendeu a todos os requisitos exigidos, sendo declarada **INABILITADA no certame**.

III. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

- I. **DECLARAR HABILITADA e VENCEDORA** dos propensos itens a empresa: **DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO ME.**
- II. **DECLARAR INABILITADA** para o Pregão Eletrônico 39/2023 a empresa: **FABIO ROCHA SIQUEIRA**, nos termos do exposto neste relatório analítico;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Lei Federal 8666/93



Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

"A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los." (in Licitação e contrato administrativo, 15ª ed. 2010, p. 40).

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o art. 44 do Decreto Federal n. 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro.

Várzea Grande/MT, 17 de outubro de 2023.

***assinado nos autos**
Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro
Port. 332/2023/SAD-VG